



**Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior**

Exmo. Senhor
Prof. Doutor Luís Belchior
Presidente da Comissão de Fiscalização e
Disciplina do SNESup

N/Ref:Dir:MGA/0227/2021

Lisboa, 27 de Setembro de 2021

Assunto: Execução da sentença do processo 5931/18.9T8LSB.L1.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina do SNESup,

Na qualidade de Presidente da Direcção do SNESup, venho pela presente expor e requerer o seguinte:

No passado dia 20/03/2017 a Assembleia Geral do SNESup aprovou uma proposta do associado Paulo Jorge Marcos Cruchinho sobre a reinscrição do ex-associado Nuno Ivo Gonçalves, com o seguinte conteúdo:

“Propomos que a Comissão de Fiscalização e Disciplina ouça por escrito o Presidente da Direcção e o requerente da reinscrição, analise a questão do ponto de vista dos Estatutos do SNESup e, não estando a reinscrição consumada faça agendar para nova Assembleia Geral a discussão de um relatório e de uma proposta que elaborará”.

(conforme doc. 1 junto)

No cumprimento desta deliberação, a CFD, na sua composição anterior à última eleição, procedeu à inquirição do anterior Presidente do SNESup e dos associados Paulo Jorge Marcos Cruchinho e Teresa Almada enquanto proponentes da referida deliberação.

Com base nestas pronúncias a CFD elaborou relatório no qual se manifestou contra a reinscrição do ex-associado, conforme doc. 2 junto.

Face à conclusão deste relatório, parece-nos resultar que entendeu a CFD que não era necessário submeter a referida deliberação a nova Assembleia Geral do SNESup, na medida em que sempre seria ilegal a reinscrição do referido ex-associado.

Ora, no processo 5931/18.9T8LSB.L1, proposto pelo associado Paulo Cruchinho contra o SNESup, entendeu o Tribunal que o SNESup não executou a deliberação da Assembleia Geral de 20/03/2017. Nomeadamente entendeu que:

- Não foi ouvido o requerente da reinscrição, tendo tido o entendimento que o “*requerente da reinscrição*” era o Dr. Nuno Ivo Gonçalves e não os associados Paulo Cruchinho e Teresa Almada; e
- Não foi o referido relatório submetido à Assembleia Geral do SNESup.

(conforme doc. 3 e 4 juntos)

Ora, face a esta decisão judicial, está o SNESup obrigado a realizar estas diligências até ao final de Outubro.

Neste sentido, pedia-lhe que diligenciasse no sentido de obter a referida pronúncia do Dr. Nuno Ivo Gonçalves e que, com base na sua pronúncia e nas audições já realizadas, elaborasse o relatório referido na deliberação de 20/03/2017 e dele desse conhecimento aos órgãos do SNESup, a fim de se realizar a referida Assembleia Geral.

Para que não restem dúvidas, desde já esclareço que, enquanto Presidente da Direcção, subscrevo integralmente a posição anteriormente assumida pelo Professor Gonçalo Leite Velho, na medida em que, não exercendo este uma actividade abrangida pelo objecto do SNESup, a sua reinscrição será ilegal e violadora dos Estatutos e do Código do Trabalho.

A fim de documentar o relatório que deverá ser elaborado pela CFD junto ainda:

- Apreciação fundamentada dos Estatutos de 20/03/2021 por parte da DGERT, na qual deverá ser considerado o ponto 2.7; e
- Parecer jurídico elaborado pelo Dr. Guilherme Ribeiro de Almeida.(docs. 5 e 6 juntos)

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção do SNESup



Mariana Gaio Alves